

---

PODER JUDICIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL  
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA  
VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS DO DISTRITO FEDERAL - SEEU  
FÓRUM PROFESSOR JÚLIO FABBRINI MIRABETE, SRTVS - QD. 701 - LOTE 8R, . - BLOCO N, 2º ANDAR, SALA  
205 - BRASÍLIA/DF - CEP: 70.340-000 - Fone: 6131031511 - E-mail: vep@tjdft.jus.br

---

**Autos nº. 0401846-72.2020.8.07.0015**

---

Processo: 0401846-72.2020.8.07.0015  
Classe Processual: Pedido de Providências  
Assunto Principal: Jurisdição e Competência  
Data da Infração: Data da infração não informada  
Polo Ativo(s): • Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios  
Polo Passivo(s): • SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

---

Desde que o mundo foi surpreendido com a pandemia da COVID-19 inúmeras vêm sendo as providências adotadas para debelar seus efeitos nefastos, sobretudo o da letalidade.

No DF e, especificamente no âmbito do sistema prisional, as providências vêm sendo adotadas antes mesmo do reconhecimento, pela OMS, da pandemia.

Transcorridos seis meses, inúmeras foram as decisões proferidas por este Juízo, visando a contenção do avanço do vírus SARS Cov-2 entre a população privada de liberdade, sempre lastreados nas preciosas informações colhidas durante as reuniões do grupo de monitoramento emergencial da crise que criou na condição de corregedor do sistema, em especial dos representantes das equipes de saúde prisional, aos quais não se pode negar o protagonismo diante do fato de que a COVID-19 é uma doença ainda sem cura e com alto grau de letalidade.

Dentre as providências adotadas, ressaem a suspensão da fruição dos benefícios externos, como saídas temporárias e trabalho externo, e das visitas presenciais, estas previstas em OS expedidas pela SEAPE, DCCP e NCPM e ratificadas por este Juízo corregedor do sistema prisional.

Diante da agressividade da doença e do seu inexorável avanço, foram necessárias diversas prorrogações das medidas de recrudescimentos acima referidas, sendo certo que no bojo da última decisão estabeleci o prazo fatal de 10/09/2020 para o que pretendi que fosse a última suspensão.

É que, no bojo daquela decisão deixei consignado que seria a última prorrogação e que a retomada da fruição dos benefícios externos e das visitas presenciais já estava prevista para a partir dos dias 14 e 16 de setembro do corrente ano, respectivamente, caso não houvesse nenhuma adversidade epidemiológica.

Isso porque, na data da última suspensão, havida há um mês, os números relacionados à população extramuros frente a doença da covid-19, eram alarmantes.

Todavia, o que se constata na presente data é que, não obstante ainda não tenha havido sua erradicação, tampouco a cura e, embora ainda haja necessidade de continuarmos



todos, população extra e intramuros, adotando todas as medidas de prevenção e biossegurança estabelecidas pelos profissionais da saúde, não há que se falar em adversidade epidemiológica apta a manter o recrudescimento.

Destarte, é chegado o momento de se reiniciar gradualmente o convívio mais estreito entre a população privada de liberdade e seus entes queridos e, ainda, a retomada das atividades laborais e de estudo externo.

**Ante o exposto, AUTORIZO a retomada dos benefícios externos consistentes no trabalho externo, saídas temporárias e saidinhas para todos os reeducandos que dele fizerem jus, assim entendidos, todos aqueles em que, nos respectivos processos de execução penal, constar a decisão concessiva das benesses.**

**AUTORIZO, ainda, o retorno das visitas sociais para visitantes previamente cadastrados ou judicialmente autorizados, nos moldes definidos pela SEAPE (mov.946.1), após uma série de análises e debates que este Juízo realizou com seus representantes, com profissionais da área de saúde, e do Ministério Público, a saber, verbis:**

*“ Regras gerais*

*1.1 Será autorizada a retirada de senha de um (a) visitante por pessoa presa;*

*1.2 Proibir o ingresso de visitantes que façam parte dos grupos de risco definidos nos protocolos da Secretaria de Saúde, compostos por: pessoas idosas (acima de sessenta anos), menores de doze anos, imunossuprimidos, gestantes, lactantes, portadoras de comorbidades, bem como aquelas que estejam com sintomas de gripe (acometidos por febre, tosse ou sintomas respiratórios);*

*1.3 Serão observados em cada local de visita, a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre presos (as) e de 2 (dois) metros entre presos (as) e visitantes em cada local de visitação (pátios);*

*1.4 As visitas ocorrerão em blocos de horário, nos seguintes formatos: das 09h00min às 10h00 min; das 11h00 min às 12h00min; das 13h00 min às 14h00 min e das 15h00min às 16h00min;*

*1.5 A distribuição de senha ocorrerá apenas para o início de cada bloco de horários de atendimento do visitante;*

*1.6 Será obrigatório o uso de máscara, pelo visitante e pela pessoa presa, na cor branca, durante toda a visitação;*

*1.7 É proibido qualquer contato físico direto entre a pessoa presa e o(a) visitante;*

*1.8 Serão retirados para o pátio, em cada bloco de horário, apenas as*



*peessoas presas que receberão visita;*

*1.9 Durante a visita, as cantinas permanecerão fechadas;*

*1.10 Durante a visita não será permitido o acesso aos banheiros;*

*1.11 Durante as visitas, os pontos de água do pátio ficarão inacessíveis pelo risco de contaminação;*

*1.12 Os pátios serão desinfetados entre cada bloco de visita;*

*1.13 A SEAPE disponibilizará tapete saneante (com água sanitária) e álcool na entrada/saída da Unidade Prisional, para higiene dos pés e mãos;*

*1.14 A Unidade Prisional providenciará a orientação dos visitantes, sobre os protocolos de ingresso e permanência no pátio de banho de sol para a realização da visita presencial, inclusive com orientações gerais sobre biossegurança;*

*1.15 A Unidade Prisional providenciará a orientação das pessoas presas sobre o protocolo de ingresso e permanência no pátio de banho de sol para a realização da visita presencial;*

*1.16 A SEAPE publicará orientação no site instrucional sobre os protocolos de visita presencial e restrições;*

*1.17 O protocolo de recepção, armazenamento e entrega da sacola, quantidade em dinheiro, medicação e roupas serão mandos, e esses itens serão recebidos no curso da recepção da visita presencial, observado o horário da senha;*

*1.18 A SEAPE manterá a visita virtual somente para as pessoas em celas individuais, como aquelas das alas de Segurança Máxima - PSM, para as pessoas recolhidas na Ala de Tratamento psiquiátrico - ATP, para as pessoas presas internadas nas alas hospitalares, para as pessoas presas cujos visitantes cadastrados estejam impedidos de visitar, por fazerem parte de grupos de risco, e para as pessoas presas com comorbidades (conforme relação disponível no SIAPEN);*

*1.19 Será proibida a acumulação de visita presencial e virtual para as pessoas presas;*

*1.20 Será proibido o acesso de ambulantes na área externa das Unidades Prisionais;*

*1.21 As visitas serão realizadas nos mesmos dias em que ocorriam antes da Pandemia, inclusive visitas ordinárias e especiais;*

*1.22 O planejamento de quantidade de pessoas em cada bloco considerou*



*as vagas disponíveis nos locais cobertos dos pátios, mantendo a distância entre pessoas presas e visitantes.”*

**As regras gerais e os procedimentos de entrada e saída de visitantes ora propostos estão alinhadas com os protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Saúde, sendo relevante mencionar que os banheiros de usos vedados são aqueles dos pátios de visitação, e não os da área de acolhimento externo dos visitantes os quais permanecerão abertos para uso.**

É preciso ressaltar que o sistema prisional conta, na atualidade, com 14.886 (quatorze mil oitocentos e oitenta) pessoas recolhidas, apenas sob a custódia da SEAPE, de modo que as medidas ora adotadas visam não somente a salvaguarda da saúde delas e dos profissionais que atuam no sistema prisional, como das pessoas que nele ingressarão para visitação.

A vedação da presença de ambulantes na área do complexo penitenciário também é medida fartamente debatida e imperiosa, a fim de evitar aglomerações entre visitantes e proliferação de contaminação em razão da troca de alimentos e de objetos.

Afigura-se necessário ressaltar que durante reunião realizada pelo Grupo de Monitoramento Emergencial da COVID-19 criado pela VEP, determinei a realização de contato com a FUNAP, para verificar a viabilidade de instalação de guarda-volumes para uso dos visitantes, seja a título oneroso ou gratuito. No entanto, após avaliar a estrutura do local e consultar sua assessoria jurídica, a Diretora da FUNAP noticiou que, por ora, não tem condições de assumir essa função.

**Destarte, registro que este Juízo vem solicitando providências da atual SEAPE, outrora SESIPE e, até mesmo, da SSP/DF, quando o sistema prisional ainda era vinculado à referida pasta, no sentido de que a situação fosse definitivamente resolvida, mas até o presente momento não obteve resposta.**

**No entanto, o atual contexto exige providências da administração pública, na medida em que não é possível desconsiderar que o visitante provavelmente levará consigo, no mínimo, documento pessoal e dinheiro ou bilhete de transporte coletivo e, certamente, algum aparelho celular. Ainda que se limite o tamanho do volume, deverá a administração apresentar solução para o problema apresentado.**

#### **Das excepcionalidades:**

No contexto do retorno gradual, no presente momento, é necessário analisar pontualmente algumas excepcionalidades:

#### **CDP II**

Considerando que se trata de unidade de recepção e triagem de novos presos, para salvaguarda da coletividade, **permanecerão suspensas as atividades presenciais, nelas se incluindo as visitas**, conforme proposto pela SEAPE e fartamente discutido com os profissionais da saúde, que ora acolho e ratifico.



## ATP

Considerando a vulnerabilidade do público em cumprimento de medida terapêutica, cujo entendimento sobre o cumprimento das regras de afastamento social e cuidados de sanitários acabam sendo comprometidos por seu adoecimento psiquiátrico, não se mostra prudente o retorno das visitas sociais e das saídas terapêuticas, que permanecerão suspensas.

## CPP

Haverá o retorno gradual, a partir do dia 14/9/2020, das atividades de trabalho externo e saídas temporárias – em continuidade ao calendário anual estabelecido por este Juízo. Considerando que as aulas presenciais continuam suspensas nas redes pública e privada do Distrito Federal, permanecem suspensas as saídas para fins de estudo externo.

Por ora, as denominadas "saidinhas" terão periodicidade mensal, uma vez que se trata de benefício instituído por este Juízo em substituição às visitas sociais, conferindo assim isonomia com a periodicidade de recebimento de visitas das demais unidades geridas pela SEAPE.

A Direção do CPP deverá indicar a este Juízo, no prazo de 48h local para isolamento de pessoas presas com suspeita de COVID-19, que ali permanecerão aguardando resultado de exames e, nesses casos, por questão de saúde, não serão liberadas para atividades externas, exatamente porque o protocolo de biossegurança estabelece para toda e qualquer pessoa o isolamento social até a emissão do resultado.

As pessoas presas que testarem positivo deverão ser transferidas para o CDP II no período de convalescença, retornando ao CPP, caso não haja intercorrência disciplinar, ao receber alta pela equipe de saúde.

A Direção do CPP deverá indicar a este Juízo, no prazo de 48h local para isolamento disciplinar de pessoas presas contra as quais recaia imputação de cometimento de falta disciplinar de natureza média.

**A SEAPE deverá informar para este Juízo, no prazo de 48h, sobre a viabilidade de encaminhamento para o CDP II, - para isolamento disciplinar e cumprimento de quarentena de saúde de 14 dias - dos sentenciados do CPP contra os quais recaia imputação de cometimento de falta disciplinar de natureza grave, ou se há possibilidade de suas recepções diretamente no CIR, desde de que observadas as regras de biossegurança.**

## PFDF

Haverá o retorno gradual, a partir do dia 14/9/2020, das atividades de trabalho externo e saídas temporárias – em continuidade ao calendário anual estabelecido por este Juízo. Considerando que as aulas presenciais continuam suspensas nas redes pública e privada do Distrito Federal, permanecem suspensas as saídas para fins de estudo externo.



Por ora, as denominadas saidinhas terão periodicidade mensal, uma vez que se trata de benefício instituído por este Juízo em substituição às visitas sociais, conferindo assim isonomia com a periodicidade de recebimento de visitas das demais unidades geridas pela SEAPE.

### **NCPM**

Haverá o retorno gradual, a partir do dia 14/9/2020, das atividades de trabalho externo e saídas temporárias em continuidade ao calendário anual estabelecido por este Juízo. Considerando que as aulas presenciais continuam suspensas nas redes pública e privada do Distrito Federal, permanecem suspensas as saídas para fins de estudo externo.

Por ora, as denominadas saidinhas terão periodicidade mensal, uma vez que se trata de benefício instituído por este Juízo em substituição às visitas sociais, conferindo assim isonomia com a periodicidade de recebimento de visitas das demais unidades geridas pela SEAPE.

### **DCCP**

Considerando que se trata de unidade de triagem, bem como que por força de concessão de ordem em *habeas corpus* as prisões civis estão suspensas, permanecerão suspensas também as visitas sociais, uma vez que as instalações da unidade não permitem a adequada observância de regras de distanciamento social, de modo que os contatos pessoais poderiam comprometer a biossegurança de todo o complexo penitenciário.

Fica mantido o calendário atual de realização de transferência de presos para o Complexo Penitenciário e para a PFDF.

### **Disposições finais**

Permanecerão suspensas as visitas religiosas, cabendo à SEAPE apresentar a este Juízo, no prazo de 30 dias, proposta de retomada das atividades.

Permanecerão suspensas as visitas e pesquisas acadêmicas, assim como as visitas de imprensa enquanto durar a pandemia.

Oficiem à Defensora-Pública Geral, a fim de que informe sobre a viabilidade de comparecimento pessoal de Defensores para realização de oitivas em inquéritos disciplinares, com estabelecimento de regras de biossegurança, na medida em que a SEAPE informou em reunião ter condições de retomar a atividade e assim fará em relação a Advogados particulares.

Comuniquem a Presidência e a Corregedoria do TJDF, o GMF/DF, a OAB/DF, o Conselho da Comunidade da Execução Penal, o CDPDDH.

Cientifiquem o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Cientifiquem a SEAPE, o NCPM, e a DCCP.



**BRASÍLIA, 10 de setembro de 2020.**

*Leila Cury*

*Juíza de Direito*

